

São Paulo, 09 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Praça dos Três Poderes, 500  
86870-000 - Ivaiporã - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Rosemeiry Ap. Alarcon  
Presidente

Ref.: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
CONCORRÊNCIA REG PREÇOS  
EDITAL N ° 54/2017**

Prezado Senhores

Considerando que toda e qualquer licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade;

Considerando ainda que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância;

Considerando o prefácio do Edital nº 54/2017 inserido abaixo e inclusão de clausula que restringe e frustra a competição e, portanto, ilegal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná  
CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3471-1950 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - Pr.

**EDITAL N.º 54/2017  
PROCESSO Nº 40/2017  
CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2017**

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, CONFORME ARTIGO 48, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI MUNICIPAL N.º2874 de 19/10/2016 E LEI MUNICIPAL 2952 de 20 de janeiro de 2017.

E finalmente tendo em vista a impossibilidade legal de restringir a participação de empresas sediadas em qualquer parte do território nacional é que solicitamos a impugnação do Edital e sua adequação de forma legal e impessoal.

A transparência é fundamenta nos dias de hoje e vosso Estado vem dando exemplos soberbos em relação a deformidades em licitações. A sociedade assim o vem exigindo; as licitações públicas devem promover ampla competição buscando maior competitividade e preços em quantidade e nível de competição. O afunilamento de participantes com solicitações disformes de nossas leis, deve ser combatido e por isso procedemos o pedido de impugnação.

Não é de nosso interesse prejudicar o andamento desta ou daquela licitação, mas sim competir com igualdade e isonomia.

Reiteramos o pedido de adequação do Edital com solicitações justas e embasadas pela obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade.

Atenciosamente,

  
PREST'MO ENGENHARIA LTDA - EPP  
CREA 40.920-5

Manuel J da Fonseca Corte  
Diretor Técnico/ Sócio Administrador  
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho  
CREA 60.100/D



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã – Pr.

Concorrência Registro de Preços n.º 03/2017

PREST'MO ENGENHARIA LTDA, solicitou ratificação do edital qual está destinada exclusivamente para Microempresas e EPPs locais.

O Município optou pela abertura do referido certame destinado exclusivamente à contratação de microempresas e EPPs locais, de conformidade com o previsto na Lei 147/2014 e Leis Municipais N.º2874 de 19/10/2016 E 2952 de 20 de janeiro de 2017, que objetiva o fomento do comércio local, além de que no Município existem empresas aptas a realizarem o solicitado, ainda, o certame é para registro de preços não obrigando a aquisição total, as aquisições são conforme a necessidade, o que torna inviável a participação de empresas de fora, pois os projetos serão conforme a necessidade e a empresa vencedora deverá conferir in loco o local para elaboração dos mesmos. A Lei 147 prevê ainda que, mesmo aceitando a participação de outras empresas o município pode optar por contratar as empresas locais em até 10% a mais do melhor preço válido.

“§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Neste contexto a Administração pode criar, motivadamente, critérios que priorizem a contratação das MPEs sediadas local ou regionalmente em situações que a proposta apresentada por MPE esteja até 10% mais elevada do que o melhor preço válido.

A Lei Municipal n.º 2.874, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, artigo 15 prevê:

§ 3º Os processos licitatórios poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 3 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

Diante do exposto a abertura do certame continuará para empresas locais, ou, não comparecendo em número de 3 o processo será ampliado para empresas da região AMUVI.

Ivaiporã, 10 de maio de 2017.

Rosemeiry Ap. Alarcon  
Presidente CPL